



PROJETO DE LEI Nº 005/2026

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (CMPDC) e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do município de Martinho Campos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, encaminha à apreciação, discussão e votação, pela Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - do Município de Martinho Campos/MG, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.



Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - As funções e atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, serão regulamentadas por meio de decreto.

Art. 7º - O Coordenador da COMPDEC será um servidor integrante da Administração Pública e será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - Os servidores da administração pública indicados para compor a COMPDEC e colaborar nas ações emergenciais e preventivas, exercerão as atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC do Município de Martinho Campos - MG, de natureza consultiva e deliberativa, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela formulação e deliberação sobre a política municipal de proteção e defesa civil

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I – aprovar políticas municipais de Defesa Civil;



II – contribuir na formulação de políticas públicas de prevenção e resposta a desastres;

III – sugerir diretrizes para ações preventivas e emergenciais no município;

IV – estimular a participação da comunidade na redução de riscos de desastres;

V – promover campanhas educativas e treinamentos sobre prevenção e resposta a emergências;

VI – sugerir a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 12. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC será constituído por representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

IV – Câmara de Vereadores;

V – Polícia Militar;

VI – Organizações não governamentais;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos e serão designados por ato do Prefeito Municipal para exercerem mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º. Com a finalidade de apoio à elaboração de políticas públicas relacionadas às atribuições da COMPDEC e acompanhamento de suas implantações, e para o efetivo desenvolvimento da conscientização da sociedade a respeito da participação popular na contribuição da consolidação da Defesa Civil Municipal, será regulamentado, por decreto, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC.

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de financiar e apoiar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no município de Martinho Campos/MG.

Art. 14 - O FUMDEC poderá ser constituído pelos seguintes recursos:



- I** – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais;
- II** – transferências de recursos estaduais e federais destinadas à Defesa Civil;
- III** – receitas oriundas de convênios ou termos de cooperação celebrados entre o Município e entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV** – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira;
- V** – recursos provenientes de multas ambientais e urbanísticas, conforme regulamentação municipal;
- VI** – juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- VII** – recursos oriundos de acordos judiciais ou Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;
- VIII** – emendas parlamentares;
- IX** – outros recursos destinados por legislação específica.

Art. 15. Os recursos do FMDC, serão destinados a:

- I** – obras e serviços de prevenção e redução de riscos em áreas vulneráveis;
- II** – ações emergenciais para socorro e assistência à população afetada por desastres;
- III** – aquisição de equipamentos e materiais para a Defesa Civil;
- IV** – treinamento e capacitação da equipe e da comunidade;
- V** – campanhas educativas sobre prevenção de desastres;
- VI** – reparação e reconstrução de áreas atingidas por desastres;
- VII** – desenvolvimento e manutenção de sistemas de monitoramento e alerta;
- VIII** – estudos e pesquisas voltados à redução de riscos e ao gerenciamento de emergências.

Art. 16. O FUMDEC será gerido pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Social, que será acompanhado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

- I** – um representante da coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, que será o Presidente do Conselho;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§1º. O Conselho Gestor terá competência para sugerir as prioridades de aplicação dos recursos do fundo, elaborar planos anuais de gastos e garantir a transparência da gestão do fundo.



§2º. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos e serão designados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º. O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 17. O gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 18. Na gestão do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil o gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever o FUMDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município;

IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestará contas da aplicação dos recursos do FUMDEC, trimestralmente ao Conselho Gestor.

Art. 20. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



Art. 21 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.632, de 23 de novembro de 2.005.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 05 de março de 2026.


Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e ilustres Vereadores,

Encaminhamos a esta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (CMPDC) e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do município de Martinho Campos e dá outras providências”, visando adequar nosso ordenamento jurídico de modo que sejam atendidas as exigências estaduais e federais no âmbito da Defesa Civil

Ressaltamos que é no município que os desastres acontecem, neste contexto, é de suma importância estruturar as ações a serem desenvolvidas e a criar órgãos voltados à proteção global da população, sendo de competência do Poder Executivo Municipal incentivar a sua criação e implantação.

Com aprovação deste Projeto, os Senhores Vereadores estarão fortalecendo o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres, recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Estas as razões para a apresentação do Projeto de Lei em referência, pelo que se solicita a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal